



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

19/049.919-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE2201900028099

1	002		ALTERACAO
	020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046	1	TRANSFORMACAO
	2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMOEIRO DO NORTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

15 Março 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

28/03/19

Data

NÃO _____ / _____ / _____

NÃO _____ / _____ / _____

Responsável _____

Sérgio Luiz Ribeiro Barbosa
Supervisor _____
Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

_____ / _____

Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

28/03/2019

Data

Vogal
FLÁVIO VIRIATO DE SABOYA NETO
Presidente da _____ Turma
Vogal

Vogal

[Assinatura]

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201909005 em 01/04/2019 da Empresa NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARA LTDA, Nire 23201909005 e protocolo 190499192 - 14/02/2019. Autenticação: AA813B32E28CA221C73E6D54705946481D80AE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C201000643534 e o código de segurança pQdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Assinatura]
Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE

SEDE - FORTALEZA



19/049.919-2

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	002			ALTERACAO	CE2201900017433
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
	046	1		TRANSFORMACAO	
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

LIMOEIRO DO NORTE

Local

13 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201909005 em 01/04/2019 da Empresa NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ LTDA, Nire 23201909005 e protocolo 190499192 - 14/02/2019. Autenticação: AA813B32E28CA221C73E6D54705946481D80AE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C201000643534 e o código de segurança pQdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/9

NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ LTDA

CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO EDIVANDIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em 20/04/1984, empresário, RG. 2005099018731, CPF. 026.869.193-29, residente e domiciliado na Rua Sítio Trapia, nº.02, bairro Zona Rural, Potiretama/CE, CEP 62.990-000.

BRUNO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 2009010149656 SSP/CE e do CPF 603.549.833-77, residente e domiciliado na Rua do Grupo, nº.01, bairro Castanhão, Alto Santo/CE, CEP 62.970-000;

Resolvem constituir, por transformação da companhia NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ SA, uma sociedade empresária limitada, a qual será regida de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA SEDE E DENOMINAÇÃO

NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ LTDA é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na Estrada do Bonfim, 210, Zona Rural, Município de Limoeiro, Estado do Ceará, CEP. 662.930-000.

Parágrafo Primeiro – A sociedade resultou da transformação da companhia **NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ S/A**, sem solução de continuidade, permanecendo inscrita no CNPJ sob o nº 21.271.487/0001-17.

Parágrafo Segundo - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª – DOS ESTABELECIMENTOS FILIAIS

A sociedade não mantém filiais presentemente, mas poderá a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, escritórios de apoio comerciais ou administrativos, depósitos ou outra dependência, em qualquer local do território nacional, ou mesmo no exterior.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 10/06/2014 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- * Criação de camarões em água salgada e salobra;
- * Criação de peixes em água salgada e salobra;
- * Criação de peixes em água doce;

01/04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201909005 em 01/04/2019 da Empresa NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARA LTDA, NIRE 23201909005 e protocolo 190499192 - 14/02/2019. Autenticação: AA813B32E28CA221C73E6D54705946481D80AE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C201000643534 e o código de segurança pQdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.

CLÁUSULA 5^a – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte de reais), já totalmente integralizado, representado por 20.000 (vinte mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	VALOR
FRANCISCO EDIVANDIO DA SILVA	10.000,00
BRUNO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	<u>10.000,00</u>
Total	20.000,00

CLÁUSULA 6^a – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 7^a – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso da denominação social caberá ao sócio **BRUNO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, o qual para isto fica investido de todos os poderes necessários à administração da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quaisquer que sejam os negócios em que ela seja parte, tendo em vista unicamente os interesses sociais, sendo vedado, entretanto, o emprego da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente em avais, endossos, fianças, abonos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA 8^a – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios, contados segundo o valor das quotas efetivamente integralizadas por cada um, com observância, conforme a matéria, dos diversos tipos de *quorum* estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que não haja previsão específica de *quorum*, neste contrato ou na legislação pertinente, para tornarem juridicamente válidas as deliberações sociais, estas serão tomadas por sócios ou sócios que representem a maioria absoluta do capital, correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, prevalecerá a decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, a decisão caberá ao juiz.

CLÁUSULA 9^a – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações contábeis definidas em lei, compreendendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

02/04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201909005 em 01/04/2019 da Empresa NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARA LTDA, Nire 23201909005 e protocolo 190499192 - 14/02/2019. Autenticação: AA813B32E28CA221C73E6D54705946481D80AE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C201000643534 e o código de segurança pQdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

Parágrafo primeiro - Os lucros ou prejuízos gerados pela sociedade serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social, salvo se os sócios deliberarem que os mesmos fiquem retidos pela sociedade, total ou parcialmente.

Parágrafo segundo - A administração da sociedade fica autorizada a levantar Demonstrações Contábeis intercalares com períodos iguais ou superiores há um mês, podendo também distribuir o lucro gerado em cada período.

Parágrafo terceiro - Até quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

CLÁUSULA 10^a – DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, mas, nenhum deles poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento dos demais, a quem caberá, na proporção de suas participações, o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas, retirando-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente alteração do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá qualquer validade perante aos mesmos, à sociedade ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro – A cessão de quotas somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, a partir do arquivamento do respectivo instrumento de alteração contratual na Junta Comercial, assinado pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA 11^a - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

No caso do falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6(seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

03/04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201909005 em 01/04/2019 da Empresa NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARA LTDA, Nire 23201909005 e protocolo 190499192 - 14/02/2019. Autenticação: AA813B32E28CA221C73E6D54705946481D80AE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C201000643534 e o código de segurança pQdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 5/9

CLÁUSULA 12^a – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócio-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro – O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social.

CLÁUSULA 13^a – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os sócios que exercerem a administração da sociedade farão jus a uma retirada mensal, a título de "pro labore", no montante a ser definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 14^a – DO FORO

Os sócios elegem o foro do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias que porventura venham a se originar do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara neste ato que não é impedido por lei especial, nem foi condenado por crime cuja pena vede o exercício de administração de sociedade empresária.

Limoeiro\CE, 04 de fevereiro de 2019

Bruno Cesar Rodrigues de Oliveira
BRUNO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Francisco Edivandio da Silva
FRANCISCO EDIVANDIO DA SILVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRC: 2320190900-5
EM 01/04/2019.

#NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARA LTDA#

Protocolo: 19/049.919-2

04/04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201909005 em 01/04/2019 da Empresa NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARA LTDA, NIRE 23201909005 e protocolo 190499192 - 14/02/2019. Autenticação: AA813B32E28CA221C73E6D54705946481D80AE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C201000643534 e o código de segurança pQdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

pág. 6/9

NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO

NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ S/A
CNPJ – 21.271.487/0001-17
NIRE – 23300036492

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO

DATA, LOCAL E HORA - A Assembleia realizou-se no dia 10 de Novembro de 2018, na sede social da Companhia na Estrada do Bonfim, 210, Zona Rural, Município de Limoeiro, Estado do Ceará, CEP. 662.930-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Feita através de Carta Convite enviada a cada um dos acionistas, sendo dispensadas as formalidades de convocação em face do comparecimento de todos, nos termos do § 4º, Art. 124 da Lei nº 6.404/76.

QUORUM - Presente a totalidade dos acionistas, conforme as assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas".

COMPOSIÇÃO DA MESA - Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **FRANCISCO EDIVANDIO DA SILVA**, acionista e Diretor Presidente, o qual designou a mim, **BRUNO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para desempenhar a função de Secretário.

ORDEM DO DIA - A assembléia foi convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i)Transformação do tipo societário de Sociedade Anônima para Sociedade Empresária Limitada;
- (ii)Aprovação do Contrato Social que passará a reger a Sociedade;
- (iii)Conversão das ações da Sociedade em quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- (iv)Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES - Foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes deliberações:

1. **TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE ANÔNIMA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:** A transformação, nos limites autorizados pelo Contrato Social da Sociedade, do tipo societário, transformando-se de Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada, em conformidade com o disposto no disposto no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como com as deliberações constantes do presente ato, independentemente de dissolução ou liquidação e sem solução de continuidade das atividades sociais, permanecendo a Sociedade sob o novo tipo societário com a

01/03



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201909005 em 01/04/2019 da Empresa NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ LTDA, Nire 23201909005 e protocolo 190499192 - 14/02/2019. Autenticação: AA813B32E28CA221C73E6D54705946481D80AE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C201000643534 e o código de segurança pQdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9

NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO

mesma sede social, objeto, direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais, permanecendo com o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma escrituração comercial e fiscal, restando, ainda, inalterado o objeto social.

2. APROVAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL QUE PASSARÁ A REGER A SOCIEDADE: Uma vez aprovada a transformação da sociedade, o Presidente submeteu à apreciação de todos o Contrato Social, a fim de que o mesmo venha a reger a sociedade. Terminada a leitura pelo Secretário, e após discussão e votação, resultou unanimemente aprovado o texto do Contrato Social tal como proposto, sendo o referido instrumento assinado por todos os sócios, figurando em anexo à presente ata, como parte integrante da mesma.

3. CONVERSÃO DAS AÇÕES DA SOCIEDADE EM QUOTAS: O capital social da Sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) de ações ordinárias. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 20.000 (vinte mil) ações que compõem o capital social são convertidas em 20.000 (vinte mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo atribuídas aos sócios, agora na condição de quotistas, na mesma quantidade e proporção das ações por eles então possuídas no capital social, da seguinte maneira: **FRANCISCO EDIVANDIO DA SILVA** passa a deter 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizadas e **BRUNO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA** passa a ter 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000 (dez mil reais), já totalmente integralizadas.

4. Em consequência da transformação, foram destituídos todos os membros da Diretoria, sendo nomeados como Administradores da sociedade, sob o novo tipo jurídico e nos termos do Contrato Social em anexo, o sócio **BRUNO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 2009010149656 SSP/CE e do CPF 603.549.833-77, residente e domiciliado na Rua do Grupo, nº.01, bairro Castanhão, Alto Santo/CE, CEP 62.970-000.

5. O Administrador ora eleito declara, para todos os fins de direito, que não se encontram incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração de sociedade empresária, nem qualquer outra atividade mercantil ou de representação.

6. Cumpridos todos os requisitos previstos em lei, foi declarada definitivamente transformada a companhia em Sociedade Empresária Limitada, passando a girar sob a denominação de "**NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ LTDA.**" O cumprimento

02/03



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201909005 em 01/04/2019 da Empresa NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARA LTDA, Nire 23201909005 e protocolo 190499192 - 14/02/2019. Autenticação: AA813B32E28CA221C73E6D54705946481D80AE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C201000643534 e o código de segurança pQdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.

pág. 8/9

NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARÁ S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO

das demais formalidades legais caberá aos Administradores da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata, que, após lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos presentes.

ASSINATURAS – FRANCISCO EDIVANDIO DA SILVA e BRUNO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Confere com o original lavrado em livro próprio."

Francisco Edivandio da Silva
FRANCISCO EDIVANDIO DA SILVA.
Presidente da Mesa

Bruno cesar Rodrigues de oliveira
BRUNO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário da Mesa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2320190900-5
EM 01/04/2019.

#NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARA LTDA#

Protocolo: 19/049.919-2

[Signature]

03/03



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201909005 em 01/04/2019 da Empresa NORDESTE AQUICULTURA E PISCICULTURA DO CEARA LTDA, Nire 23201909005 e protocolo 190499192 - 14/02/2019. Autenticação: AA813B32E28CA221C73E6D54705946481D80AE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C201000643534 e o código de segurança pQdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/9